

Decreto lei nº 107/87 de 07 de Agosto de 1987.

"Autoriza a aquisição de veículos no sistema de consórcio e dá outras providências";

A Câmara Municipal, de Amarada do Norte, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever contas de consórcio, para efeito de aquisição de Veículos, conforme discriminação a seguir:

a) Veículo novo.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do Veículo será contabilizada na contratação, considerando o valor de:

veículo o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - Para efeito do recebimento dos veículos poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado a título de "lance", desde que esse pagamento (antecipado a título) quite parcelas finais, que passem a ser reajustáveis.

Art. 5º - O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes dos serviços da dívida.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizando ainda a abrir Crédito Especial ante orçamento até o valor autorizado equivalente ao valor do veículo para cobertura das despesas jogadas à dotação de recursos própria por Decreto.

Art. 7º - O Executivo poderá oferecer, em garantia parte das cotas de participação da Prefeitura no Imposto sobre circulação de Mercadorias (ICM) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arnaná do Norte, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Agosto de 1987.



Germão José de Souza
Presidente

Enivaldo Pereira da Silva
1º Secretário